



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Abril de 2001

III

Série

Número 68

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALBERTO & ABREU, LIMITADA
Contrato de sociedade

FRAEVA, RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

ILHAS VERDES - RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
LIMITADA
Alteração de pacto social
Prestação de contas do ano de 1999

MAR DA TRAVESSA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Contrato de sociedade

MENDES & OLIVAL, LIMITADA
Prestação de contas do ano de 1999
Alteração de pacto social

NAFEC - GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.
Contrato de sociedade
Alteração de sede

S.R.M. - SOCIEDADE DE GESTÃO DE RISCOS DA MADEIRA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SOLNASCENTE S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

T.I.S. - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

ZACARIAS DA SILVA - GABINETE DE CONTABILIDADE, LDA
Prestação de contas do ano de 1998

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL

ESTALO - FOGOS DE ARTIFÍCIO, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****ALBERTO & ABREU, LIMITADA**

Número de matrícula: 07425;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511135700;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/991206

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Alberto Gonçalves de Abreu, Maria Fernanda Dias Nobrega Abreu e Josias Nobrega Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Dezembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de “Alberto & Abreu, Lda.”, e tem a sua sede à Rua Mestre Sidónio, número 20, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local dentro no mesmo concelho.

Segunda
Duração e início de actividade

A sua duração é por tempo indeterminado e com início a partir de hoje.

Terceira
Objecto social

O seu objecto consiste no comércio a retalho e manutenção de máquinas industriais, ferramentas e acessórios.

Quarta
Capital social e quotas

O seu capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante dois milhões quatro mil oitocentos e vinte escudos e fica dividido em três quotas,

- uma, no valor nominal de um milhão seiscentos e quatro mil oitocentos e vinte escudos pertencente ao sócio Alberto Gonçalves de Abreu e
- duas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Fernanda Dias Nóbrega Abreu e Josias Nóbrega Abreu.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência será dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Basta a assinatura do sócio Alberto Gonçalves de Abreu para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na sua impossibilidade é necessário a assinatura conjunta dos outros dois gerentes Maria Fernanda Dias de Nóbrega Abreu e Josias de Nóbrega Abreu, contudo em actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro - A gerência não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Sexta
Amortização ou aquisição da quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, Arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Cessão sem prévio conhecimento;
- e) Divórcio caso a quota seja adjudicado ao cônjuge não sócio;
- f) Demais casos previstos na lei

Parágrafo primeiro - A amortização considerar-se-á efectuado mediante o depósito em qualquer banco, à ordem de quem de direito do valor da mesma amortização.

Parágrafo segundo - O valor da amortização será, nos casos de cessão, sem prévio consentimento exercido, pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, aprovado para efeitos fiscais.

Parágrafo terceiro - Nos restantes casos de amortização, o valor desta será a que resultar para a quota na proporção do último balanço geral aprovado para efeitos fiscais.

Sétima
Cessão de quotas

A transmissão ou cessão de quotas, entre sócios é livre mas, para estranhos depende de prévio consentimento da sociedade, que em primeiro lugar e os sócios não cedentes e em segundo lugar têm preferência na aquisição da quota que se alienar.

Oitava

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, os quais deverão entre si nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Nona
Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija prazo ou formalidades especiais.

FRAEVA, RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 07468/20000105;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511124686;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/20000103

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Francisco José Pereira Albino da Silva e Eva Margareta Calleberg da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma “FRAEVA - Restauração e Hotelaria, Lda.” e durará por tempo indeterminado.

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Imperatriz Dona Amélia número sessenta e nove, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira e restauração, incluindo a exploração de estalagem com restaurante.
- 2 - A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomar participações em quaisquer outras sociedades, já constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, agrupamentos de interesse europeu e outras formas de agrupamento não societário de empresas.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma ao sócio Francisco José Pereira Albino da Silva e outra à sócia Eva Margareta Calleberg da Silva.

Quinto

- 1 - A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente incumbe aos sócios desde já nomeados gerentes e ainda os que vierem a ser eleitos em assembleia geral.
- 2 - Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 3 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.
- 4 - É expressamente proibido o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.
- 5 - A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou certas categorias de actos.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios, é livre.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros, mesmo a título gratuito, só poderá efectuar-se com o prévio e expresso consentimento da sociedade.
- 3 - Nas cessões onerosas a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.
- 4 - Preferindo mais de um sócio a quota alienada será dividida pelos sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas.

Sétimo

- 1 - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular.
 - b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade.
 - c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrastada, sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente, pelo respectivo sócio.
 - d) Se o titular, sendo pessoa colectiva, se dissolver.
 - e) Quanto, por divórcio, separação de pessoas e bens ou de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial.
 - f) Venda ou adjudicação judiciais.
 - g) Quando a quota seja cedida com violação das regras de consentimento e de preferência estabelecidos no artigo sexto.
 - h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.
- 2 - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:
 - a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
 - b) Nos casos das alíneas c), d), e) e f), o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.
 - c) Nos casos das alíneas g) e h), o valor nominal da quota.
- 3 - A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.
- 4 - A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ILHAS VERDES - RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07030/990119;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511123841;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/991229

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de três milhões de escudos, para trinta milhões de escudos, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Janeiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro Capital social

É no montante de trinta milhões de escudos, integralmente realizado, e dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de vinte oito milhões de escudos ao sócio João Manuel Gonçalves Farinha; e
- uma no valor nominal de dois milhões de escudos à sócia Graça Maria Gomes Lucas Gonçalves Farinha.

ILHAS VERDES - RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07030/990119;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511123841;
Data do depósito: pc 01/010119

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MAR DA TRAVESSA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 07944/001229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511178450;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Mar da Travessa - Empreendimentos Turísticos, S.A." e tem a sua sede à Quinta da Bela Vista, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros e actividades recreativas culturais e desportivas no âmbito turístico.

Artigo quarto

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois - As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representadas em títulos de uma até dez mil acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

Artigo quinto

Um - Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias, até ao montante de duas vezes o capital social e proporcionalmente às acções que cada accionista detiver no capital social.

Dois - As prestações serão gratuitas ou onerosas cabendo a Assembleia Geral que exigir as prestações acessórias fixar as suas condições de realização e pagamento.

Artigo sexto

Um - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o prazo, preço e demais condições de exercício do direito de subscrição.

Dois - O Conselho de Administração pode deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil contos.

Artigo sétimo

Um - A transmissão intervivos de acções nominativas, a título gratuito ou oneroso, a favor de não accionista carece do consentimento do Conselho de Administração, a menos que o adquirente seja cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral do alienante.

Dois - O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração, por carta registada, uma comunicação onde constem as condições da transmissão e o nome do proposto adquirente.

Três - O Conselho de Administração deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias, a contar de recepção do pedido de consentimento, sob pena de, a falta de resposta, tomar livre a transmissão.

Quarto - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número um do artigo oitavo, os outros accionistas têm direito de preferência na transmissão das acções nominativas nos termos dos números cinco e seis deste artigo.

Caso dois ou mais accionistas pretendam exercer em simultâneo o seu direito de preferência, as acções serão repartidas entre eles, proporcionalmente à participação que naquele momento detiverem na sociedade.

Cinco - O Conselho de Administração deverá, no prazo de oito dias, após a recepção da comunicação prevista no número dois, enviar aos outros accionistas uma carta registada onde conste o projecto de alienação e fixar o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência sob pena de caducidade.

Seis - Decorrido o prazo estabelecido no número cinco sem que os accionistas manifestem a sua vontade de exercer o direito de preferência e caso o Conselho de Administração recuse o consentimento à transmissão, a sociedade deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

- a) quando as acções forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de

onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;

- b) quando o seu titular for julgado falido;
- c) quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no Artigo Sexto anterior;
- d) quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legitimário do sócio falecido.

Dois - A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor de liquidação da quota, calculado nos termos do disposto no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência à data da amortização da quota, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação nos termos, do Código de Processo Civil, a pagar no prazo de seis meses contados da data da deliberação.

Artigo nono

É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem aos interesses sociais.

Artigo décimo

Um - Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo conjugue, ascendente, descendente, outro accionista ou membro de qualquer órgão social. Os menores e incapazes serão representados pelos seus legais representantes e as heranças indivisas pelo cabeça de casal.

Dois - A Assembleia Geral reúne-se anualmente no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que for convocada nos termos da lei.

Três - A convocatória poderá ser enviada por carta registada dirigida aos accionistas sempre que sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Quatro - Para que a Assembleia Geral delibere sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, sendo a respectiva deliberação aprovada por dois terços dos votos presentes.

Artigo décimo primeiro

Um - A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos e reelegíveis.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

Três - O Conselho de Administração pode delegar num ou dois dos seus membros, todos, ou parte dos seus poderes e que poderão ser designados por Administradores Delegados.

Quatro - Os Administradores serão ou não remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens e direitos sobre bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

Artigo décimo terceiro

Um - A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) pela assinatura de um dos seus Administradores-Delegados relativamente aos actos previstos na acta do Conselho de Administração que estabeleça a delegação de poderes;
- d) pela assinatura de um procurador nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- e) para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer Administrador.

Artigo décimo quarto

A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis.

Artigo décimo quinto

Um - Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
- b) constituição e reforço de reservas livres e especiais, nos montantes e para as finalidades definidas pela Assembleia Geral, incluindo-se as destinadas a estabilização de dividendos;
- c) o remanescente, se o houver, será distribuído aos sócios.

Dois - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de dividendos aos accionistas no decurso dos exercícios.

Artigo décimo sexto

Todos os diferendos que vierem a suscitar-se entre os accionistas, ou entre estes e a sociedade, resultantes deste contrato ou de actos sociais, serão decididos pelo Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro, excepto se os accionistas acordarem em Assembleia Geral recorrer a arbitragem, hipótese em que a Assembleia Geral fixará os termos e condições em que esta terá lugar.

Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

MENDES & OLIVAL, LIMITADA

Número de matrícula: 03857/890116;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032269;
Data do depósito: 000628

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 5 de Julho de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MENDES & OLIVAL, LIMITADA

Número de matrícula: 03857/890116;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511032269;
 Número de inscrição: 09;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/001129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 1.ª e 11.ª que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Novembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

A sociedade adopta a firma “José & Isabel Neto, Lda.”

Décima primeira

São exigíveis prestações suplementares até ao montante de cento e quarenta e oito milhões de escudos, nos termos e prazos que a Assembleia Geral fixar.

NAFEC - GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 07350;
 Número de identificação de pessoa colectiva: p-511126956;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/991012

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe que se rege pelo contrato que junto em apêndice.

Funchal, 25 de Outubro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede, objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de “Nafec - Gestão Imobiliária, S.A.”, durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede ao com sede ao Caminho da Achada, número 5, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é o da realização de estudos e projectos relativos ao imobiliário; compra e venda de imóveis ou direitos sobre os mesmos, bem como, o da revenda dos adquiridos ou mandados construir para esse fim; a urbanização de terrenos para a construção.

Artigo quarto

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo quinto

- 1 - O capital social é cinquenta mil euros, integralmente subscrito, encontrando-se realizado em dinheiro, quinze mil euros e devendo os restantes trinta e cinco mil euros ser realizados no prazo máximo de cinco anos.
- 2 - O capital social e representado por dez mil acções, no valor nominal de cinco euros cada uma, em títulos de uma, cinco, cem, quinhentas e mil acções, podendo no entanto, nos casos admitidos por lei, revestirem forma meramente escritural.

Artigo sexto

- 1 - As acções serão ao portador.
- 2 - Os títulos representativos das acções quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por um Administrador e autenticados com o carimbo ou selo da sociedade, ou por mandatários da sociedade para o efeito designados, não podendo ser apostas por meio da chancela todas as assinaturas.
- 3 - Na subscrição dos aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência relativamente à categoria e na proporção das acções que possuírem, podendo a Assembleia Geral que delibera o aumento de capital, limitar ou suprimir esse direito caso o interesse social o justifique.

Capítulo III
Orgãos sociaisSecção primeira
Assembleia geral

Artigo sétimo

- 1 - A Assembleia Geral é constituída exclusivamente pelos accionistas que até à data designada para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória, tenham averbadas em seu nome no competente livro de registos de acções da sociedade, pelos menos cinquenta acções, ou tenham estas sido depositadas na sede social ou em qualquer instituição bancária portuguesa.
- 2 - Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral ou intervir, sem direito a voto, na discussão de todos os assuntos que aí forem tratados, os accionistas que, não se encontrando nas condições indicadas no número anterior, sejam membros da Administração ou do Conselho Fiscal.
- 3 - Os accionistas que não estejam abrangidos pelo disposto em quaisquer dos números anteriores deste artigo, não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

- 1 - Só é admitida a representação por escrito a favor de outro accionista ou a favor das pessoas referidas no número um do artigo tricentésimo octogésimo do Código das Sociedades Comerciais, e ninguém pode representar mais de um accionista simultaneamente.
- 2 - Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante legal ou por um procurador pessoa singular para o efeito designado.

- 3 - Todas as designações de representantes ou procuradores, incluindo cartas de mandato passadas para o efeito previsto neste artigo, deverão ser apresentadas na sede da sociedade, durante as horas normais de expediente, até ao oitavo dia útil que preceder a reunião da Assembleia Geral.

Artigo nono

- 1 - Cada conjunto de cem acções dão direito a um voto.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral, sempre que a Lei ou estes estatutos não exijam maior número.

Artigo décimo

- 1 - A convocação das Assembleias gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por anúncios, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertença mais de cinquenta por cento do Capital Social.
- 3 - No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião, após os quinze dias subsequentes, se tal constar do anúncio da primeira convocatória.

Artigo décimo primeiro

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, e um Secretário.
- 2 - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 - O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos quadriannualmente podendo ser sempre reeleitos.

Secção segunda Conselho de administração

Artigo décimo segundo

- 1 - O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos quadriannualmente pela Assembleia Geral, e que poderão ser ou não accionistas da sociedade.
- 2 - A Assembleia Geral que eleja os membros do Conselho de Administração, escolherá igualmente, de entre estes, o Presidente do Conselho de Administração.
- 3 - No período de tempo durante o qual a sociedade, o valor do capital permitir que esta tenha um Administrador único, este, nos termos da lei, assegurará a administração, aplicando-se com as necessárias alterações as cláusulas destes estatutos referentes à Administração.

Artigo décimo terceiro

- 1 - Ao Conselho de Administração compete a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, bem como a representação desta.

- 2 - Os administradores estão dispensados da prestação de caução, não sendo remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

- 1 - O Conselho de Administração fixará a data e local das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente.
- 2 - As deliberações são tomadas nos termos da Lei, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá delegar noutro membro a sua representação mediante documento escrito, endereçado ao presidente.

Artigo décimo quinto

- 1 - A Sociedade fica obrigada, nos actos respeitantes à gestão corrente, pela assinatura de um Administrador ou, pelas dos mandatários constituídos pelo Conselho de Administração e no âmbito dos respectivos poderes.
- 2 - Nos actos respeitantes à gestão não corrente da Sociedade, esta fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou com a assinatura do Administrador único.
- 3 - Consideram-se de gestão não corrente, nomeadamente os seguintes actos:
- Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização.
 - Subscrever letras, cheques, livranças e quaisquer outros títulos mercantis, de valor superior ao capital social.
 - Conceder ou contrair empréstimos ou quaisquer outras formas de crédito.
 - Prestar cauções e avales, e quaisquer outras formas de garantias, designadamente a sociedades participadas.
 - Transigir, desistir em processos judiciais, administrativos, ou de arbitragem, bem como proceder a quaisquer compensações de créditos.
 - Obrigar a sociedade em quaisquer actos ou negócios jurídicos de valor superior ao capital social, efectivamente realizado naquele momento.

Artigo décimo sexto

- 1 - O Administrador que com violação dos presentes estatutos vincular a sociedade para com terceiros, será mediamente destituído pela Assembleia Geral, sem prejuízo de responsabilização pelos prejuízos causados.
- 2 - Constituem, ainda e designadamente, justa causa de destituição de um Administrador, as seguintes situações:
- Violação grave ou reiterada dos deveres inerentes ao cargo.
 - Celebração de negócios com a sociedade, por si ou interposta pessoa, sem anterior autorização expressa do Conselho de Administração, nos termos do artigo tricentésimo nonagésimo sétimo do Código das Sociedades Comerciais.

Secção terceira
Fiscalização

Artigo décimo sétimo

A fiscalização dos negócios compete a um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito por igual período ao do administrador único, ou do Conselho de Administração.

Capítulo IV
Exercícios sociais, lucros líquidos e dividendos

Artigo décimo oitavo

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e os balanços encerrados com referência a trinta e um Dezembro de cada ano.
- 2 - Os resultados apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que, por lei tenham de destinar-se à constituição de fundos de reservas ou de garantia.

Capítulo V
Dissolução e liquidação

Artigo décimo nono

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos, bem como por deliberação da Assembleia Geral para o efeito convocada.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Artigo Vigésimo

Para exercerem funções durante o primeiro mandato dos órgãos sociais são desde já designadas as seguintes pessoas, que tomam posse de imediato.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

- João Lino Tranquada Gomes

Conselho de Administração:

Administrador único:

- Noé Franco Correia

Conselho fiscal:

Fiscal único:

- Leopoldo Alves e Associados, sociedade ROC número 15, representada pelo sócio Leopioldo de Assunção Alves, ROC número 319.

Fiscal suplente:

- Figueiredo & Neves, sociedade ROC número 77, representada por Adelaide Maria Viegas Claire Neves ROC número 862.

NAFEC - GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 07350/991012;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511126956;

Número de inscrição: 01-Av.01;

Número e data da apresentação: Ap. 11/991215

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a Acta onde consta a mudança da sede para o Caminho da Achada, Edifício “Colinas da Achada”, B1 B, R/C, São Pedro, Funchal.

Funchal, 17 de Dezembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

S.R.M.-SOCIEDADE DE GESTÃO DE RISCOS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 04076/900209;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511035489;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap. 07/991123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 26 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SOLNASCENTE, S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 07943/001229;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511178441;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 09/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma “Solnascente - S.G.P.S., S.A.” e tem a sua sede à Quinta da Bela Vista, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

Artigo quarto

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois - As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representadas em títulos de uma até dez mil acções, sendo permitida a sua

concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

Artigo quinto

Um - Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias, até ao montante de duas vezes o capital social e proporcionalmente ás acções que cada accionista detiver no capital social.

Dois - As prestações serão gratuitas ou onerosas cabendo a Assembleia Gera que exigir as prestações acessórias fixar as suas condições de realização e pagamento.

Artigo sexto

Um - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o prazo, preço e demais condições de exercício do direito de subscrição.

Dois - O Conselho de Administração pode deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil contos.

Artigo sétimo

Um - A transmissão intervivos de acções nominativas, a título gratuito ou oneroso, a favor de não accionista carece do consentimento do Conselho de Administração, a menos que o adquirente seja conjugue, ascendente, descendente ou parente colateral do alienante.

Dois - O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração, por carta registada, uma comunicação onde constem as condições da transmissão e o nome do proposto adquirente.

Três - O Conselho de Administração deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias, a contar de recepção do pedido de consentimento, sob pena de, a falta de resposta, tomar livre a transmissão.

Quarto - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número um do artigo oitavo, os outros accionistas têm direito de preferência na transmissão das acções nominativas nos termos dos números cinco e seis deste artigo.

Caso dois ou mais accionistas pretendam exercer em simultâneo o seu direito de preferência, as acções serão repartidas entre eles, proporcionalmente à participação que naquele momento detiverem na sociedade.

Cinco - O Conselho de Administração deverá, no prazo de oito dias, após a recepção da comunicação prevista no número dois, enviar aos outros accionistas uma carta registada onde conste o projecto de alienação e fixar o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência sob pena de caducidade.

Seis - Decorrido o prazo estabelecido no número cinco sem que os accionistas manifestem a sua vontade de exercer o direito de preferência e caso o Conselho de Administração recuse o consentimento à transmissão, a sociedade deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

- quando as acções forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;
- quando o seu titular for julgado falido;
- quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no Artigo Sexto anterior;

- quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legitimário do sócio falecido.

Dois - A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor de liquidação da quota, calculado nos termos do disposto no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência à data da amortização da quota, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação nos termos do Código de Processo Civil, a pagar no prazo de seis meses contados da data da deliberação.

Artigo nono

É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem aos interesses sociais.

Artigo décimo

Um - Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo conjugue, ascendente, descendente, outro accionista ou membro de qualquer órgão social. Os menores e incapazes serão representados pelos seus legais representantes e as heranças indivisas pelo cabeça de casal.

Dois - A Assembleia Geral reúne-se anualmente no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que for convocada nos termos da lei.

Três - A convocatória poderá ser enviada por carta registada dirigida aos accionistas sempre que sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Quatro - Para que a Assembleia Geral delibere sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, sendo a respectiva deliberação aprovada por dois terços dos votos presentes.

Artigo décimo primeiro

Um - A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos e reelegíveis.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

Três - O Conselho de Administração pode delegar num ou dois dos seus membros, todos, ou parte dos seus poderes e que poderão ser designados por Administradores Delegados.

Quatro - Os Administradores serão ou não remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao Conselho de Administração:

- gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens e direitos sobre bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

Artigo décimo terceiro

Um - A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) pela assinatura de um dos seus Administradores-Delegados relativamente aos actos previstos na acta do Conselho de Administração que estabeleça a delegação de poderes;
- d) pela assinatura de um procurador nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- e) para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer Administrador.

Artigo décimo quarto

A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis.

Artigo décimo quinto

- Um - Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:
- a) cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
 - b) constituição e reforço de reservas livres e especiais, nos montantes e para as finalidades definidas pela Assembleia Geral, incluindo-se as destinadas a estabilização de dividendos;
 - c) o remanescente, se o houver, será distribuído aos sócios.
- Dois - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de dividendos aos accionistas no decurso dos exercícios.

Artigo décimo sexto

Todos os diferendos que vierem a suscitar-se entre os accionistas, ou entre estes e a sociedade, resultantes deste contrato ou de actos sociais, serão decididos pelo Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro, excepto se os accionistas acordarem em Assembleia Geral recorrer a arbitragem, hipótese em que a Assembleia Geral fixará os termos e condições em que esta terá lugar.

Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

T.I.S. - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07302/990826;
Número de identificação de pessoa colectiva: P.511122314;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/99.08.26

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Indalécio Tomé Nóbrega de Sousa e Herberto Bruno de Freitas Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.^a

A sociedade adopta a firma "T.I.S - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", e tem sede ao Caminho do Olival,

número 35, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

2.^a

O seu objecto consiste na compra e venda de imóveis para revenda, construção e arrendamento de edifícios.

3.^a

O capital social é de cento e cinquenta milhões de escudos, e está representado em duas quotas de cento e quarenta e sete milhões de escudos e três milhões de escudos, pertencentes, respectivamente a, Indalécio Tomé Nóbrega de Sousa e Herberto Bruno de Freitas Mendes.

Parágrafo único - A participação no capital do sócio, Herberto Bruno de Freitas Mendes, fica realizada integralmente em dinheiro, sendo a participação do sócio Indalécio Tomé realizada, também integralmente, mediante a transmissão para a sociedade de todo o seu património individual afecto à actividade exercida como empresário em nome individual, (conforme relação constante do documento complementar, anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado), no valor de cento noventa e nove milhões novecentos quarenta e nove mil novecentos e sessenta escudos, pelo que o excesso, no valor de cinquenta milhões de escudos, constitui um crédito sobre a sociedade.

4.^a

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, pertence exclusivamente ao sócio Indalécio Tomé Nóbrega de Sousa, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.^a

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.
- 2 - Ao sócio Indalécio Tomé Nóbrega de Sousa, é atribuído o direito especial de livremente, dividir e alienar a sua quota sem observância dos requisitos anteriores.

6.^a

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não sócio, pelo respectivo valor nominal ou superior fixado naquela deliberação.

7.^a

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

8.^a

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.^a

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

10.^a

- 1 - A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.
- 2 - É permitido aos sócios fazerem-se representar nas Assembleias Gerais, por outrem que não sócios.

11.^a

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social na «Caixa Geral de Depósitos, S.A.», Agência em São Lourenço, Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

**ZACARIAS DA SILVA - GABINETE
DE CONTABILIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 04269;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038771;
Data do depósito: P.C. 02/001220

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 4 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE PONTA DO SOL**

ESTALO - FOGOS DE ARTIFÍCIO, LDA.

Número de matrícula: 00556/990608;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 04/990608;
Número de identificação de pessoa colectiva:

Maria da Luz da Silva Pereira, 1.^a Ajudante

Certifica que entre Cláudia Sofia Jardim Pereira, Carlos Manuel Gomes Pereira e Maria Fátima de Freitas Jardim Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

Um - A sociedade adopta a denominação de “Estalo - Fogos de Artifício, Lda.” e tem a sua sede ao sítio da Achada do Palheiro, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol.

Dois - Mediante simples deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Segunda

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos explosivos (pirotecnia).

Terceira

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão cento e cinquenta mil escudos, e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de um milhão e cem mil escudos, à sócia Cláudia Sofia Jardim Pereira.
- uma do valor nominal de vinte e cinco mil escudos, ao sócio, Carlos Manuel Gomes Pereira;
- uma do valor nominal de vinte e cinco mil escudos, à sócia, Maria Fátima de Freitas Jardim Pereira.

Quarta

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, Carlos Manuel Gomes Pereira e Maria Fátima de Freitas Jardim Pereira, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Quinta

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Ponta do Sol, 24.06.99.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)